



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 418/97

CRIA LICENÇA PARA TRATAR
DE INTERESSES PARTICULARES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENGº JUAREZ JOSÉ FACHINELLO, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

- ARTIGO 1º- Ao Servidor detentor de cargo de provimento efetivo, estável, poderá ser concedida Licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até dois (2) anos consecutivos, sem remuneração.
- ARTIGO 2º- A licença poderá ser negada quando o afastamento for inconveniente ao interesse do serviço.
- ARTIGO 3º- O Servidor deverá aguardar em exercício no cargo o deferimento de seu pedido de Licença para tratar de interesses particulares, salvo hipótese de imperiosa necessidade, devidamente comprovada à autoridade a que estiver subordinado, considerando-se como faltas os dias de ausência ao serviço, caso a licença seja negada.
- ARTIGO 4º- O Servidor poderá, a qualquer tempo, reassumir o exercício do cargo.
- ARTIGO 5º- Não se concederá nova licença antes de decorrido um ano do término da anterior, contado desde a data em que tenha reassumido o exercício do cargo.
- ARTIGO 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de março de 1997, revogando as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em 15 de março de 1997.


Engº JUAREZ JOSÉ FACHINELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE